



VI - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE;

a) Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF.

Parágrafo único. A indicação dos componentes do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será publicada em ato normativo pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 3º Estabelecer que a coordenação das atividades fique a cargo da Secretaria de Atenção à Saúde - Área de Articulação de Redes de Atenção à Saúde - DARAS, e da Secretaria-Executiva, por intermédio do Departamento de Apoio à Descentralização - DAD.

Art. 4º Definir o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para que o Grupo de Trabalho apresente os produtos para validação no coletivo de Secretários do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.929, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

Estabelece recursos a ser incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do Município de Joinville.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.702/GM, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando o Termo Aditivo firmado ao Convênio Nº 031/07 de 31 julho de 2008 celebrado entre o município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Maternidade Darcy Vargas, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 1.292.772,72 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), a ser incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do Município de Joinville.

Parágrafo único. Os recursos definidos no art. 1º desta portaria serão destinados ao custeio e manutenção do Hospital e Maternidade Darcy Vargas, CNES 2436477 - CNPJ 82.951.245/0025-36.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, para o Fundo Municipal de Joinville, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, no Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.930, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

Estabelece recursos a ser incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do Município de Joinville.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.702/GM, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando o Termo Aditivo firmado ao Convênio Nº 032/07 de 15 de setembro de 2008 celebrado entre o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt - HRHDS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 1.484.396,64 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), a ser incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do Município de Joinville.

Parágrafo único. Os recursos definidos no art. 1º desta Portaria serão destinados ao custeio e manutenção do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt - HRHDS - CNES 2436450, CNPJ 82.951.245/0024-55.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Joinville, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, no Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.931, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Portaria Nº 1.861/GM, de 4 de setembro de 2008, que estabelece recursos financeiros pela adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE e credencia Municípios para o recebimento desses recursos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria Nº 1.861/GM, de 4 de setembro de 2008, que estabelece recursos financeiros pela adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE para Municípios com Equipes de Saúde da Família - ESP, priorizados a partir do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que aderiram ao Programa Saúde na Escola - PES; e

Considerando a necessidade de simplificar o processo de implementação do Programa de Saúde na Escola - PSE e de credenciar Municípios ao recebimento de recursos financeiros pela adesão a este Programa, de modo a possibilitar as ações de saúde nas escolas no início do ano letivo de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 1º da Portaria Nº 1.861/GM, de 4 de setembro de 2008, republicada no Diário Oficial da União Nº 185, de 24 de setembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Os recursos financeiros referentes ao PSE serão pagos a partir da manifestação de interesse de adesão ao PSE apresentada pelos Municípios conforme definido no inciso I do art. 3º desta Portaria, em parcela única, com base no número de ESF cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência novembro, conforme Portaria que estabelece o cronograma de envio da base de dados do SCNES, que geraram transferência de incentivos financeiros ao Município." (NR)

Art. 2º Definir, na forma do Anexo I a esta Portaria, os Municípios credenciados a receber recursos financeiros pela adesão ao PSE, com base no número de ESF cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência novembro de 2008, conforme Portaria que estabelece o cronograma de envio da base de dados do SCNES, que geraram transferência de incentivos financeiros ao Município.

Art. 3º Definir, na forma do Anexo II a esta Portaria, os Municípios credenciados a receber recursos financeiros pela adesão ao PSE com o respectivo número de ESF pelas quais esses Municípios poderão receber esses recursos, com base no número de ESF cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência novembro de 2008, conforme Portaria que estabelece o cronograma de envio da base de dados do SCNES, que geraram transferência de incentivos financeiros ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município
AC	1200054	Assis Brasil
AC	1200252	Embracólia
AC	1200344	Manoel Urbano
AC	1200385	Plácido de Castro
AL	2700409	Atalaia
AL	2700508	Barra de Santo Antônio
AL	2700706	Batalha
AL	2701308	Caetano
AL	2701357	Campestre
AL	2701506	Campo Grande
AL	2702009	Coité de Nova
AL	2702553	Estrela de Alagoas
AL	2702702	Feliz Deserto
AL	2702900	Girau do Ponciano
AL	2703007	Ibateguara
AL	2703205	Igreja Nova
AL	2703502	Jacuípe
AL	2703601	Japaratinga
AL	2703700	Jaramatã
AL	2703809	Joaquim Gomes
AL	2703908	Jundiá
AL	2704906	Mar Vermelho
AL	2704500	Maragogi
AL	2704708	Marechal Deodoro
AL	2705101	Matriz de Camaragibe
AL	2705408	Monteirópolis
AL	2705507	Murici
AL	2705606	Novo Lino
AL	2705705	Olho d'Água das Flores
AL	2706000	Oliveira
AL	2706422	Pariconha
AL	2706505	Passo de Camaragibe
AL	2706604	Paulo Jacinto
AL	2706802	Placabucu
AL	2706901	Pilar
AL	2707008	Pindoba
AL	2707305	Porto Calvo
AL	2707404	Porto de Pedras
AL	2707503	Porto Real do Colégio
AL	2707909	Santa Luzia do Norte
AL	2708204	São Brás
AL	2708501	São Luís do Quitunde
AL	2708709	São Miguel dos Milagres
AL	2708808	São Sebastião
AL	2708907	Satuba
AL	2709152	Teotônio Vilela

AM	1301852	Iranduba
AM	1301902	Inacatiara
AM	1304104	Tapauá
AM	1304401	Urucurituba
AP	1600279	Laranjal do Jari
AP	1600600	Santana
BA	2900207	Abaré
BA	2900405	Água Fria
BA	2900603	Alaquara
BA	2900900	Almadina
BA	2901601	Antas
BA	2901908	Aporá
BA	2902203	Aramari
BA	2902252	Arataca
BA	2902302	Aratuípe
BA	2902658	Banzaé
BA	2903300	Barro Preto
BA	2903607	Biritinga
BA	2903805	Baa Vista do Tapim
BA	2904050	Bonito
BA	2904902	Cachoeira
BA	2905404	Caíru
BA	2907004	Cardeal da Silva
BA	2909000	Cordeiros
BA	2909505	Cravolândia
BA	2909703	Cristópolis
BA	2910305	Elísio Medrado
BA	2911907	Jacú
BA	2912103	Ibicaraí
BA	2913309	Ichú
BA	2913408	Igaporá
BA	2914653	Itabela
BA	2915007	Itaeté
BA	2915106	Itui
BA	2915304	Itugimirim
BA	2915601	Itamaraju
BA	2916302	Itapeti
BA	2916609	Itatinga
BA	2916856	Itatim
BA	2916906	Ituruçu
BA	2917334	Ituiú
BA	2918456	Jacurucu
BA	2918555	Jussari
BA	2918704	Lafayette Coutinho
BA	2918753	Lagoa Real
BA	2919009	Lajedinho
BA	2919900	Macururê
BA	2920809	Marcelino Souza
BA	2920908	Mascote
BA	2921005	Mata de São João
BA	2921104	Medeiros Neto
BA	2921202	Mundo Novo
BA	2922607	Nilo Peçanha
BA	2922656	Nordesina
BA	2922805	Nova Itarana
BA	2923357	Ouroândia
BA	2923902	Pau Brasil
BA	2925956	Rafael Jambeiro
BA	2926509	Ribeira do Amparo
BA	2927903	Santa Inês
BA	2928254	São José da Vitória
BA	2929370	São José do Jacuípe
BA	2929602	Sapucaia
BA	2930402	Serra Preta
BA	2931103	Tanquinho
BA	2931400	Teodoro Sampaio
BA	2932705	Uruçuca
BA	2932804	Utinga
BA	2933174	Varzedo
BA	2933257	Yareá
BA	2933505	Wenceslau Guimarães
CE	2300150	Acaraú
CE	2301307	Araçari
CE	2301950	Barreira
CE	2303204	Cariacou
CE	2303808	Cedro
CE	2304608	General Sampaio
CE	2305357	Itapui
CE	2308401	Missão Velha
CE	2309102	Mulungu
CE	2309201	Nova Olinda
CE	2309508	Orós
CE	2310605	Penaforte
CE	2311207	Potengi
CE	2311504	Quixerê
CE	2312502	São João do Jaguaribe
CE	2313203	Tamboril
ES	3200359	Alto Rio Novo
ES	3200508	Apiacá
ES	3202009	Dores do Rio Preto
ES	3202553	Ibitirama
ES	3202652	Irupi
ES	3203403	Mimoso do Sul
ES	3203601	Mucurici
ES	3203809	Miçuqueto
ES	3204252	Passo de Casa Nova
ES	3204454	Panacurá
ES	3204808	Ponte Alta
ES	3205103	Soaneiro
ES	3205302	Bela Vista de Goiás
ES	3205559	Bonfimópolis
ES	3208301	Divinópolis de Goiás
ES	3212600	Mairipotaba
ES	3212709	Mombim
ES	3214638	Nova Cixias
ES	3214903	Nova Roma
ES	3219803	São Domingos
MA	2100105	Alfonso Cunha
MA	2100204	Alcântara



MA	2100303	Aldeias Altas	PB	2505238	Cuité de Mamanguape	PI	2205953	Marcolândia
MA	2101202	Bacabal	PB	2505204	Cuitegi	PI	2206100	Matias Olímpio
MA	2101731	Belágua	PB	2505808	Doas Estradas	PI	2206753	Nossa Senhora de Nazaré
MA	2102374	Cachoeira Grande	PB	2506400	Gurinhém	PI	2207959	Nova Santa Rita
MA	2102408	Cajapió	PB	2506707	Imaculada	PI	2206902	Novo Oriente do Piauí
MA	2103000	Caxias	PB	2507200	Ituba	PI	2207777	Patos do Piauí
MA	2103554	Conceição do Lago-Açu	PB	2507309	Jacaré	PI	2207801	Paulistana
MA	2104057	Estreito	PB	2507408	Jericó	PI	2208007	Picos
MA	2104073	Fraça Nova do Maranhão	PB	2507606	Juarez Távora	PI	2208106	Pimenteirias
MA	2104206	Fortuna	PB	2507903	Jurimanga	PI	2208502	Porto
MA	2104305	Godofredo Viana	PB	2508703	Mãe d'Água	PI	2208551	Porto Alegre do Piauí
MA	2104602	Governador Eugênio Barros	PB	2508901	Mamanguape	PI	2208700	Redenção do Gurgueia
MA	2104628	Governador Luiz Rocha	PB	2509008	Manaira	PI	2209104	Santa Cruz do Piauí
MA	2104651	Governador Newton Bello	PB	2509057	Marcação	PI	2209302	Santa Luz
MA	2104701	Graca Aranha	PB	2509305	Mataraca	PI	2209658	São Francisco de Assis do Piauí
MA	2105005	Humberto de Campos	PB	2509370	Mato Grosso	PI	2209807	São Gonçalo do Piauí
MA	2105104	Icatu	PB	2510006	Nazarezinho	PI	2209856	São João da Canabrava
MA	2105153	Igarapê do Meio	PB	2510204	Nova Olinda	PI	2209872	São João da Fronteira
MA	2105450	Jatobá	PB	2510303	Nova Palmeira	PI	2209955	São João da Varjota
MA	2105963	Lagoa Grande do Maranhão	PB	2510501	Oliveiros	PI	2209971	São João do Arrial
MA	2105989	Lajeado Novo	PB	2510808	Patos	PI	2210003	São João do Piauí
MA	2106201	Luis Domingues	PB	2511103	Pedra Lavrada	PI	2210201	São José do Piauí
MA	2106508	Matinha	PB	2511202	Pedras de Fogo	PI	2210409	São Miguel do Tapuio
MA	2106755	Miranda do Norte	PB	2511301	Piancó	PI	2210508	São Pedro do Piauí
MA	2107100	Morros	PB	2511400	Picuí	PI	2210607	São Raimundo Nonato
MA	2107308	Nova Iorque	PB	2511509	Pilar	PI	2210631	Sebastião Leal
MA	2107456	Olinda Nova do Maranhão	PB	2511608	Pinões	PI	2210656	Sisefredo Pacheco
MA	2108801	Pirapemas	PB	2511707	Pilgerzinhas	PI	2210805	Simplicio Mendes
MA	2109205	Presidente Juscelino	PB	2512002	Pocinhos	PI	2210938	Sussuapara
MA	2109700	Sambaíba	PB	2512077	Poco de José de Moura	PI	2210953	Tamboril do Piauí
MA	2109809	Santa Helena	PB	2512309	Princesa Isabel	PI	2211100	União
MA	2110203	Santa Rita	PB	2512705	Remião	PI	2211308	Valença do Piauí
MA	2110278	Santo Amaro do Maranhão	PB	2512747	Riachão	PI	2211357	Várzea Branca
MA	2110401	São Benedito do Rio Preto	PB	2512903	Rio Tinto	PI	2211407	Várzea Grande
MA	2110609	São Bernardo	PB	2513307	Santa Helena	PI	2211863	Doutor Ulysses
MA	2110658	São Domingos do Azeitão	PB	2513406	Santa Luzia	PR	4107736	Fernandes Pinheiro
MA	2110906	São Francisco do Maranhão	PB	2513901	São Bento	PR	4109500	Guaraqueçaba
MA	2111078	São João do Soter	PB	2514206	São José da Lagoa Tapada	PR	4116604	Nova América da Colina
MA	2111409	São Luis Gonzaga do Maranhão	PB	2514503	São José de Piranhas	PR	4124004	Santana do Itararé
MA	2111508	São Mateus do Maranhão	PB	2514651	São José do Brejo do Cruz	PR	4124707	São Jerônimo da Serra
MA	2111631	São Raimundo do Doca Bezerra	PB	2514701	São José do Sabugi	PR	4124905	São João do Caiúá
MA	2111706	São Vicente Ferrer	PB	2514453	São José dos Ramos	PR	4127882	Tunas do Paraná
MA	2111722	Satubinha	PB	2515203	São Sebastião do Umbuzeiro	RJ	3301108	Canagóia
MA	2111789	Serrania do Maranhão	PB	2515302	Saré	RJ	3300918	Corumbas
MA	2112001	Tasso Fragoso	PB	2515807	Serra Redonda	RJ	3304508	Rio das Flores
MA	2112274	Tufilândia	PB	2515906	Serraria	RN	2400307	Alfonso Bezerra
MA	2112605	Urano Santos	PB	2515971	Sobradó	RN	2400505	Alexandria
MA	2113009	Vitorino Freire	PB	2516003	Solânea	RN	2400802	Améico
MG	3120151	Crisólita	PB	2516102	Soledade	RN	2400901	Antônio Martins
MG	3126752	Franciscoópolis	PB	2516706	Teixeira	RN	2401651	Bodó
MG	3130051	Icarai de Minas	PB	2516805	Triunfo	RN	2401701	Bom Jesus
MG	3132701	Itambacuri	PB	2516904	Uruaú	RN	2401800	Brejinho
MG	3155108	Rio de Prado	PE	2600609	Alagoinha	RN	2402204	Camacurana
MG	3156809	Sabinópolis	PE	2601052	Araçoiaba	RN	2402303	Carabais
MG	3160454	Santo Antônio do Retiro	PE	2601300	Barra de Guabiruba	RN	2403301	Encanto
MS	5000252	Alcinópolis	PE	2602407	Brejão	RN	2403701	Felipe Guerra
MS	5000906	Antônio João	PE	2607000	Inajá	RN	2404002	Frutuoso Gomes
MS	5002001	Batavaporã	PE	2607307	Ipui	RN	2404200	Goianinha
MS	5003488	Dois Irmãos do Buriti	PE	2607653	Itambé	RN	2404408	Grossos
MS	5003751	Eldorado	PE	2607950	Jaqueira	RN	2404507	Juazeiró
MS	5005152	Jatui	PE	2608008	Jatubá	RN	2405009	Jandira
MT	5103601	Dora Aquino	PE	2608107	João Alfredo	RN	2405108	Jandira
MT	5104500	Indiavaí	PE	2608305	Jupi	RN	2405207	Janduis
MT	5106174	Nova Nazaré	PE	2608503	Lagoa do Itaenga	RN	2405405	Japi
MT	5106455	Planalto da Serra	PE	2608602	Lagoa do Ouro	RN	2405603	Jardim de Piranhas
MT	5106851	Porto Estrela	PE	2609105	Machados	RN	2405801	João Câmara
MT	5107743	Santa Cruz do Xingu	PE	2610608	Paudalho	RN	2405900	João Dias
MT	5107768	Santa Rita do Trivelato	PE	2611408	Primavera	RN	2406007	José da Penha
MT	5107263	Santo Afonso	PE	2612109	Salgadinho	RN	2406106	Jucurutu
PA	1500131	Abel Figueiredo	PE	2613206	São João	RN	2406155	Jundiá
PA	1504976	Nova Imaculada	PE	2615102	Terezinha	RN	2406304	Lagoa de Pedras
PA	1505403	Ourim	PE	2616001	Venturosa	RN	2406502	Lagoa Nova
PA	1505551	Pau D'Arco	PI	2200103	Agricolândia	RN	2406601	Lagoa Salgada
PA	1506104	Primavera	PI	2200202	Água Branca	RN	2406700	Lajes
PA	1506559	Santa Luzia do Pará	PI	2200301	Alto Longá	RN	2407005	Luis Gomes
PA	1507201	São Domingos do Capim	PI	2200400	Altos	RN	2407203	Macau
PA	1507466	São João da Ponta	PI	2200459	Alvorada do Gurgueia	RN	2407302	Marcelino Vieira
PA	1507755	Sapucaia	PI	2200707	Amiño de Abreu	RN	2407401	Martins
PA	1507961	Terra Alta	PI	2201002	Araúca	RN	2407500	Moxarangaue
PA	1508357	Vitória do Xingu	PI	2201101	Avelino Lopes	RN	2407708	Montanhas
PB	2500403	Alagoa Nova	PI	2201309	Barreiras do Piauí	RN	2407807	Monte Alegre
PB	2500502	Alagoinha	PI	2201705	Bertolínia	RN	2407906	Monte das Gameleiras
PB	2500809	Araçagi	PI	2201770	Boa Hora	RN	2408201	Nissa Floresta
PB	2500908	Arara	PI	2201929	Bonfim do Piauí	RN	2408300	Nova Cruz
PB	2501005	Araruna	PI	2201960	Brasiléia	RN	2408409	Olho-d'Água do Borges
PB	2501351	Assunção	PI	2202059	Cabeceiras do Piauí	RN	2408805	Parazinho
PB	2501500	Bananeiras	PI	2202174	Campo Largo do Piauí	RN	2409209	Passagem
PB	2501609	Barra de Santa Rosa	PI	2202406	Capitão de Campos	RN	2409506	Pedra Grande
PB	2501708	Barra de São Miguel	PI	2202554	Caridade do Piauí	RN	2409704	Pedro Avêlino
PB	2501807	Bayeux	PI	2202752	Colônia do Gurgueia	RN	2409803	Pedro Velho
PB	2501906	Belém	PI	2203008	Cristalândia do Piauí	RN	2409902	Pendências
PB	2502052	Bernardino Batista	PI	2203271	Curral Novo do Piauí	RN	2410108	Poco Branco
PB	2502201	Bom Jesus	PI	2203354	Dirceu Arcoverde	RN	2410405	Pureza
PB	2502508	Boqueirão	PI	2203602	Eliseu Martins	RN	2410504	Rafael Fernandes
PB	2502805	Brejo do Cruz	PI	2204303	Fronteiras	RN	2410900	Riachuelo
PB	2502904	Brejo dos Santos	PI	2204550	Guanhães	RN	2408953	Rio do Fogo
PB	2503100	Cabeceiras	PI	2204600	Huão Napoleão	RN	2411007	Rodolfo Fernandes
PB	2503209	Cabedelo	PI	2205151	Jacobina do Piauí	RN	2411106	Ruy Barbosa
PB	2503308	Cachoeira dos Índios	PI	2205409	Joaquim Pires	RN	2411205	Santa Cruz
PB	2503407	Cacimba de Areia	PI	2205508	José de Freitas	RN	2411403	Santana do Matos
PB	2503605	Caicara	PI	2205524	Júlio Borges	RN	2411502	Santo Antônio
PB	2516409	Campo de Santana	PI	2205557	Lagoa Alegre	RN	2411700	São Bento do Trairi
PB	2504033	Capim	PI	2205573	Lagoa de São Francisco	RN	2411908	São Francisco do Oeste
PB	2504157	Casserengue	PI	2205565	Lagoa do Barro do Piauí	RN	2412104	São João do Sabugi
PB	2504207	Cataguana	PI	2205599	Lagoa do Sitio	RN	2412203	São José de Mipibu
PB	2504504	Condado	PI	2205805	Luzilândia	RN	2412302	São José do Campestre
PB	2504801	Coremias	PI	2205854	Madeiro	RN	2412500	São Miguel
PB	2504900	Cruz do Espírito Santo	PI	2205904	Manoel Emídio	RN	2412559	São Miguel do Gostoso



RN	2412708	São Pedro
RN	2412906	São Tomé
RN	2413003	São Vicente
RN	2413409	Serra Negra do Norte
RN	2413557	Serrinha dos Pintos
RN	2413607	Severiano Melo
RN	2413904	Taipu
RN	2414100	Tenente Ananias
RN	2414209	Tibau do Sul
RN	2414407	Touros
RN	2414456	Triunfo Potiguar
RN	2414506	Umarizal
RN	2414753	Venha-Ver
RN	2414803	Vera Cruz
RN	2414902	Vicosa
RR	1400159	Ibomfim
RR	1400308	Mucujai
RR	1400506	São João da Baliza
RR	1400605	São Luiz
RS	4302154	Boa Vista das Missões
RS	4303806	Campinas do Sul
RS	4305900	Coronel Bicaco
RS	4307104	Herval
RS	4313607	Paim Filho
SC	4200300	Agrolândia
SC	4203154	Calmon
SC	4204459	Coronel Martins
SC	4205001	Dionísio Cerqueira
SC	4205175	Entre Rios
SC	4205431	Formosa do Sul
SC	4205605	Galvão
SC	4210555	Marema
SC	4215687	Santa Terezinha do Progresso
SC	4215752	São Bernardino
SC	4216057	São Cristóvão do Sul
SC	4219150	Varegem
SC	4219176	Vargem Bonita
SE	2800209	Aquidabã
SE	2800704	Brejo Grande
SE	2801207	Camimé de São Francisco
SE	2801306	Capela
SE	2802205	Feira Nova
SE	2802502	General Maynard
SE	2802601	Gracho Cardoso
SE	2802700	Ilha das Flores
SE	2802809	Indairobá
SE	2803104	Itabi
SE	2803302	Japaratuba
SE	2803609	Laranjeiras
SE	2804003	Marum
SE	2804201	Monte Alegre de Serapipe
SE	2804458	Nossa Senhora Aparecida
SE	2804508	Nossa Senhora da Glória
SE	2805208	Pinhão
SE	2805703	Propriá
SE	2805901	Riachuelo
SE	2806008	Ribeirópolis
SE	2806503	Santa Rosa de Lima
SE	2806602	Santo Amaro das Brotas
SE	2806909	São Francisco

SE	2807006	São Miguel do Aleixo
SE	2807204	Siriri
SE	2807501	Tomar do Geru
SP	3503158	Arapet
SP	3515129	Emilianópolis
SP	3519055	Holambra
SP	3522653	Itapirapuã Paulista
SP	3539707	Platina
SP	3541802	Queiroz
SP	3546256	Santa Cruz da Esperança
SP	3554755	Trabiju
TO	1704105	Centenário
TO	1709807	Ipueiras
TO	1711951	Lagoa do Tocantins
TO	1713809	Palmeiras do Tocantins
TO	1717008	Pindorama do Tocantins
TO	1718303	Praia Norte
TO	1718881	Santa Maria do Tocantins

RJ	Rio de Janeiro	58
RJ	São Gonçalo	24
RJ	São João de Meriti	16
RJ	Volta Redonda	7
RN	Natal	62
RO	Porto Velho	44
RR	Boa Vista	20
RS	Canoas	13
RS	Gravatá	9
RS	Porto Alegre	64
RS	Viamão	12
SC	Florianópolis	6
SE	Aracaju	19
TO	Palmas	8

ANEXO II

UF	MUNICÍPIO	podem atuar no PSE
AC	Rio Branco	11
AL	Maceió	66
AM	Manaus	105
AP	Macapá	10
BA	Salvador	165
CE	Caucaia	28
CE	Fortaleza	173
CE	Maracanaú	19
DF	Brasília	29
ES	Vitória	10
GO	Goiânia	54
MA	São Luís	21
MG	Belo Horizonte	64
MG	Betim	6
MG	Contagem	14
MG	Ribeirão das Neves	7
MS	Campo Grande	8
MT	Alta Floresta	8
MT	Cuiabá	51
PA	Altamira	9
PA	Ananindeua	28
PA	Belém	88
PA	Paragominas	5
PB	João Pessoa	78
PE	Jaboatão dos Guararapes	72
PE	Olinda	77
PE	Paulista	27
PE	Recife	201
PI	Teresina	61
PR	Colombo	6
PR	São José dos Pinhais	5
RJ	Belford Roxo	22
RJ	Campos dos Goytacazes	9
RJ	Duque de Caxias	59
RJ	Itaboraí	8
RJ	Magé	15
RJ	Niterói	9
RJ	Nova Iguaçu	50

PORTARIA Nº 2.932, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera os valores do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde do Município de Santa Maria do Cambucá do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;

Considerando a Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004;

Considerando a Portaria Nº 2.487/GM, de 2 de outubro de 2007; e

Considerando a Portaria Nº 85/GM, de 17 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar, por sete meses, os valores referentes à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde, homologados do Estado de Pernambuco e do Município de Santa Maria do Cambucá, conforme o Anexo a esta Portaria, com vigência a partir de junho de 2008.

Parágrafo único. O município fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Estadual e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0026 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO: PERNAMBUCO

COD. IBGE	ESTADO	N.º MUNIC.	ESTRATO	ÁREA	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL		REC. ESTADUAL - ANUAL	TFVS	REPASSE MENSAL DE RECURSOS FEDERAIS (RS)
						TFVS (RS)	REPASSE PARA SES (RS)			
26	PE	185	2	98.940	8.502.603	26.685.704,41	7.112.978,84	2.671.660,41	9.784.639,25	592.748,24

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL			Rec. Municipais - Anual	TFVS TOTAL (RS)	REPASSE MENSAL DE RECURSOS FEDERAIS (RS)
			TFVS (RS)	INCENTIVO (RS)	REPASSE FEDERAL TOTAL (RS)			
261270	Santa Maria do Cambucá	11.942	28.695,60	5.732,16	34.427,76	10.328,33	44.756,09	2.868,98
TOTAIS		11.942	28.695,60	5.732,16	34.427,76	10.328,33	44.756,09	2.868,98

PORTARIA Nº 2.933, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

Estabelece recursos a ser incorporados ao teto financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Mossoró (RN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e considerando a Portaria SAS Nº 705, de 1º de dezembro de 2008, que reclassifica leitos de UTI do Hospital Wilson Rosado, no Município de Mossoró (RN), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos anuais no montante de R\$ 350.680,32 (trezentos e cinqüenta mil seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), a ser incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Mossoró.

Art. 2º Definir que o Município de Mossoró (RN) faça jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Mossoró (RN).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.934, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

Estabelece recursos a ser incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria SAS/MS Nº 703, de 26 de novembro de 2008, que habilita o Hospital Agamenon Magalhães, da Fundação de Saúde Amaury de Medeiros, CNPJ 09.794.975/0224-25, sob CNES Nº 0000418, no Município de Recife (PE), para Serviços de Saúde Auditiva, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 2.130.697,08 (dois milhões, cento e trinta mil seiscentos e noventa e sete reais e oito centavos), a ser incorporados ao limite anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para transferência, regular e automática, dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.935, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

Estabelece recursos incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Cons-